



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 421/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Macaíba contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Programa "SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO", no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a conclusão do Abastecimento D'água de Trairas e Implantação de Mata Verde, Cajazeiras e Marias e o Sistema de Esgotamento Sanitário(parte) de Macaíba.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável, as parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e /ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou do Produto de Arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os Fundos ou Impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradoria a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e pleitamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos as obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

PARÁGRAFO TERCEIRO - "Fica o Poder Executivo obrigado a transferir para Caixa Econômica Federal-CEF, parcelas de amortizações, no prazo nunca inferior a 216 meses, conforme Resolução Federal nº 182 de 05.06.95, item 10.1.2, publicada no D.O.U. em 07.06.95".

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN), GABINETE DA
PREFEITA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1995.


Odiléia Mércia Gomes da Costa
PREFEITA